



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO
DESENVOLVIMENTO

PARECER DE DESCONFORMIDADE

AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE CAMPIA
(Projeto de execução)

CÂMARA MUNICIPAL DE VOUZELA

Comissão de Avaliação

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. /ARH DO CENTRO
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, I.P.

Agosto de 2018

Índice

1. Introdução.....	1
2. Descrição Sumária do projeto	2
3. Análise da conformidade do EIA.....	2
4. Conclusão.....	7

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação (RJAIA), deu entrada na plataforma do SILiAmb o projeto de Ampliação da Zona Industrial de Campia, cujo proponente é a Câmara Municipal de Vouzela. O projeto fica localizado na freguesia de Campia, no concelho de Vouzela.

O projeto em causa encontra-se sujeito a procedimento de AIA, de acordo com o definido na subalínea ii), alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º, do RJAIA, que refere que são sujeitos a AIA:

O resultado final do projeto existente com a alteração ou ampliação prevista atinja ou ultrapasse o limiar fixado para a tipologia em causa e tal alteração ou ampliação seja, em si mesma, igual ou superior a 20 % da capacidade instalada ou da área de instalação do projeto existente, ou sendo inferior, seja considerado, com base em análise.

De acordo com o definido na alínea b), n.º 1, do artigo 8.º o RJAIA, a autoridade de AIA competente é a CCDRC.

Assim, a CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo do Artigo 9.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- CCDRC/DSA/DAA (Coordenação) – Arq. Luís Gaspar
- CCDRC/DSA/DAA – Eng.ª Helena Lameiras
- CCDRC/DSR de Viseu – Eng.º Ivo Beirão
- CCDRC/DSF – Eng.º Fernando Repolho
- CCDRC/DSDR – Eng.º António Cardoso
- APA, I.P./ARH do Centro – Eng.º Nelson Martins
- LNEG, IP – Dr. Narciso Ferreira

O EIA foi elaborado entre março de 2017 e maio de 2018, pela empresa Macromia – Gestão e Valorização de Recursos Naturais e é composto pelos seguintes volumes:

- Relatório Não Técnico
- Relatório Síntese
- Anexos

O EIA não veio acompanhado de um exemplar do projeto em formato de papel pelo que o mesmo foi solicitado ao promotor.

No âmbito do procedimento de AIA em causa, a CCDR, convidou o proponente a efetuar a apresentação conjunta do projeto e do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA) à CA, tendo a mesma sido realizada em 25 de julho de 2018. Posteriormente a CA reuniu para deliberação sobre a conformidade do EIA.

No âmbito da análise de conformidade do EIA, de acordo com o previsto, no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi considerado que o EIA não reunia condições que permitissem, com recurso a um pedido de Elementos Adicionais, obter um documento que possibilitasse prosseguir o procedimento de AIA.

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO

O EIA em avaliação é referente ao projeto de Ampliação da Zona Industrial de Campia. O projeto de Ampliação da Zona Industrial de Campia, consiste na ampliação, em 13 ha e instalação de mais 20 lotes, da Zona Industrial já existente, com uma área de 33 ha, com 14 lotes. O projeto em análise relativo a uma ampliação de 13 ha, contempla uma série de infraestruturas a implementar nomeadamente, Rede de abastecimento de água, Saneamento e águas residuais, Rede de drenagem de águas pluviais, telecomunicações, instalação elétrica e arruamentos. Estão ainda previstos projetos complementares e suplementares, relativos ao melhoramento do acesso à nova área da ZI.

3. ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO EIA

Esta fase do procedimento de AIA visa garantir que o EIA, enquanto documento técnico, não apresenta omissões graves, é metodologicamente fundamentado e rigoroso do ponto de vista científico, contemplando toda informação necessária às fases de avaliação subsequentes, permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada, e que garanta a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes ao procedimento de AIA, enquanto instrumento fundamental de uma política de desenvolvimento sustentável.

Na presente análise de conformidade, a CA atendeu aos aspetos a que o EIA deve obedecer em termos de estrutura e conteúdo mínimo, constantes do anexo V e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Os critérios utilizados na ponderação sobre Conformidade do EIA são os constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado "Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA" disponível no Site da APA – <http://www.apambiente.pt>.

De acordo com os Critérios supramencionados, é proposta a desconformidade do EIA, se a informação em falta corresponder a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permita uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação.

Como se verifica na análise que de seguida se apresenta, para além das lacunas identificadas ao nível dos diferentes fatores ambientais, e até à ausência de qualquer referência ao fator ambiental Ambiente Sonoro, é referida uma 2ª ampliação, para a qual não é apresentado o respetivo projeto de execução, ou referido que essa ampliação se encontra em fase de estudo prévio. É utilizada terminologia não consistente com a considerada no RJAIA, como por exemplo Relatório não Técnico, em vez de Resumo Não Técnico. Não é feita a adequada caracterização da situação de referência. Na análise dos impactes resultantes da implementação do projeto, não volta a ser referida a existência de uma 2ª fase de ampliação da ZI. O EIA deverá, ainda que sucintamente face à tipologia de projeto, fazer uma caracterização e avaliação de impactes relativamente aos descritores Saúde, Alterações Climáticas e Riscos.

Quanto às lacunas identificadas ao longo do EIA, há a referir:

Relatório Síntese:

Descrição do Projeto

- Não é apresentado o enquadramento legal do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) de acordo com o Decreto Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que contemple os novos fatores ambientais preconizados no referido Diploma, ou qualquer justificação para a não inclusão desses fatores ambientais no EIA;
- O EIA não contempla nem faz qualquer referência ao fator ambiental Ambiente Sonoro;
- Parece haver contradição entre o número de lotes das duas fases e o número de novos lotes apresentados no Anexo 3);
- Tratando-se de uma ampliação, não é apresentada uma descrição dos antecedentes;
- Não é indicado se as infraestruturas/obras de urbanização serão realizadas num prazo previsto de 18 meses (1.ª fase), acrescido de 20 meses (2.ª fase);
- Não é apresentada uma análise de riscos, sendo relevante, designadamente, uma referência à perigosidade de incêndio rural ou florestal, na dupla perspetiva do risco de e para o exterior da área objeto do estudo.

No que se refere ao conteúdo do EIA, foi identificada, por fator ambiental, toda a informação em falta, e que a CA entende que deve constar no EIA, para uma adequada caracterização da situação de referência.

Socioeconomia

- Apresentar a estimativa do investimento associado a este projeto;
- Apresentar uma caracterização da rede viária e tráfego;
- Reformular o enquadramento do projeto nas respetivas NUT em função da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprovou o estatuto das entidades intermunicipais);
- Justificar a razão de não serem estudadas e apresentadas alternativas de projeto, e de não se prever a fase de desativação;
- No que diz respeito à caracterização da situação de referência, e concentrando a atenção no descritor “socioeconomia”, nada é referido sobre matérias relevantes para uma análise mais detalhada deste descritor, devendo ser apresentada a seguinte informação:
 - Dados sobre a estrutura da atividade económica (quer concelhia, quer a da freguesia, quer mesmo a da atual Zona Industrial), com a análise das dinâmicas socioeconómicas e da competitividade empresarial local

e uma descrição das principais atividades no local e na envolvente e, se disponível, uma descrição das empresas que se candidatam à ocupação de lotes a constituir na ampliação da Zona Industrial;

- Dados locais sobre desemprego (sugerindo-se a utilização dos dados atualizados disponíveis em www.iefp.pt), na perspetiva de avaliar a disponibilidade de mão-de-obra que possa vir a ser mobilizada para a ampliação da Zona Industrial;
- ma síntese, nos aspetos que se relacionam com este investimento, da Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial de Viseu Dão Lafões para o período 2014-2020 (disponível no sítio eletrónico da Comunidade Intermunicipal, em <http://cimvdl.pt/index.php/estrategia-2020>);
- Deveria ser apresentada uma análise SWOT relativa ao investimento em apreço, sintetizando os aspetos socioeconómicos;
- A análise dos impactes socioeconómicos deve ser densificada, distinguindo as fases de construção e de exploração e, facultativamente, a fase de desativação. Os impactes ao nível da geração de emprego (direto e indireto) e de dinamização da estrutura socioeconómica local (aquisição de bens e serviços locais e efeito multiplicador do investimento), bem como a perturbação de atividades na envolvente e as implicações na qualidade de vida da população (ao nível da qualidade do ar, do ambiente sonoro, do tráfego, dos efluentes gerados, etc.) devem ser devidamente analisados;
- Apresentar propostas com algumas medidas de mitigação e de compensação de impactes negativos e de potenciação dos impactes positivos para as fases de construção e de exploração na área da socioeconomia.

Ordenamento do Território

Caso o EIA seja elaborado para o projeto de ampliação em duas fases:

- Apresentar a implantação do *layout* da 2.ª fase de ampliação da Zona Industrial de Campia (ZIC), nos ortos, à semelhança do Anexo 2 do EIA;
- Apresentar a implantação do *layout* final (1.ª fase + 2.ª fase) da ampliação da ZIC, nos ortos, com identificação clara das duas fases;
- Apresentar a implantação do *layout* final da ampliação da ZIC (com identificação clara da 1.ª fase e da 2.ª fase) nas plantas que constituem PDM de Vouzela, identificadas no n.º 1 do artigo 3.º do seu regulamento.

Geologia e Geomorfologia

- Caracterização geológica regional com o enquadramento geológico geomorfológico, estrutural tectónico e sismotectónico efetuado com base na bibliografia especializada, nomeadamente nas cartas geológicas de Portugal e na Carta

Neotectónica de Portugal Continental na escala 1/1 000 000 (Cabral e Ribeiro 1988). Não existindo carta geológica na escala 1/50 000 da área em estudo, poderá ser usada a Carta Geológica na escala 1/500 000;

- Referir a existência de eventuais servidões administrativas de âmbito mineiro na área de desenvolvimento do projeto e sua envolvente: concessões mineiras, pedreiras, áreas de prospeção e pesquisa e áreas cativas (deverá ser solicitado junto da DGEG).

Recursos Hídricos Superficiais/Subterrâneos

- De acordo com o EIA a atual ZIC tem uma área de 33 ha. A 1ª fase de ampliação terá uma área de 13 ha e a 2ª fase de ampliação terá uma área de 46 ha. Solicita-se informação sobre a abrangência do atual projeto;
- Apresentar a descrição dos impactes ambientais (e sua avaliação ambiental) em concordância com a abrangência do projeto, assim como a AIA cumulativos;
- Apresentar informação sobre o tratamento e destino final a dar aos esgotos (domésticos, lavagens de equipamentos, etc.) da fase de construção, assim como aos da fase de exploração;
- Deve ser referida a estimativa de esgotos a produzir e a capacidade de tratamento instalada e/ou a instalar;
- Na gestão dos recursos hídricos deve ser tido em conta o Programa Nacional Para o Uso Eficiente da Água. Solicita-se a incorporação do teor deste programa neste projeto (exemplo: rega, parques de estacionamento, etc.);
- Apresentação da estimativa do aumento do consumo de água e respetiva AIA;
- O EIA refere que as águas pluviais serão descarregadas na linha de água situada junto da ER333-3, mas não a caracteriza (nem identifica a sua toponímia), de modo a esclarecer a sua capacidade de vazão;
- Também não é apresentado o caudal de cheia de ponta resultante da impermeabilização da ZIC;
- Apresentar o estudo dos efeitos esperados sobre os RH superficiais (erosão, sedimentação e inundação, sobretudo a jusante da área do projeto) e subterrâneos (rebaixamento do nível freático na área de influência do projeto) e se necessário, respetivas medidas mitigadoras (bacia atenuadora de picos de caudal, adequada modelação do terreno, dispositivos de infiltração da água no terreno, etc.), de modo a compatibilizar a implementação do projeto com uma adequada gestão dos RH, tendo presente que a implementação deste projeto afeta o binómio infiltração / escorrência superficial;
- Neste estudo deve ser tido em conta não só a pluviosidade média anual mas sobretudo os fenómenos associados às chuvadas de grande intensidade e as de grande duração;
- Apresentar a AIA do projeto em análise (e os impactes ambientais cumulativos) associados ao binómio escorrência superficial/infiltração das águas pluviais;

- Solicita-se a apresentação do índice de impermeabilização a adotar na ZIC;
- O EIA refere que na fase de exploração em resultado da instalação de novas indústrias, aumentará a área impermeabilizada. Destas ações resultará o aumento da drenagem superficial. O EIA refere ainda que este efeito será minimizado através da rede de águas pluviais prevista no projeto. Deverá ser apresentada explicação para o que se deve entender com *este efeito será minimizado*;
- O EIA refere a necessidade de controlar a vegetação nos espaços verdes, mas não indica o modo de fazê-lo. Caso recorra à utilização de produtos fitofarmacêuticos, tendo em atenção a profundidade a que se encontra a água subterrânea, a permeabilidade da zona vadosa e a possível escorrência superficial, solicita-se que informem os locais onde se prevê a sua utilização, os modos de aplicação, os períodos de aplicação, os produtos a utilizar e as respetivas doses, de modo a não afetar negativamente a qualidade dos RH superficiais e subterrâneos;
- Demonstrar a compatibilidade deste projeto com tipologia REN existente no local de implantação deste projeto;
- As linhas de água que se encontram representadas na figura 11 do RS desaparecem nas restantes peças desenhadas. Deverá ser apresentada justificação para tal, ou correção deste aparente lapso;
- Apresentação de um plano de monitorização (PM) da piezometria das águas subterrâneas sob influência deste projeto, tendo em atenção o faseamento do projeto;
- Apresentação de um PM da qualidade das águas superficiais e subterrâneas sob influência deste projeto, tendo em atenção o faseamento do projeto.

Qualidade do ar

- Evidenciar os contributos das principais fontes de poluição atmosférica da zona envolvente, nomeadamente das fontes fixas de emissões atmosféricas existentes na zona industrial em funcionamento (inventário regional das emissões atmosféricas) e das vias rodoviárias de acesso à mesma;
- Identificar os recetores sensíveis existentes na área, fazendo o respetivo reconhecimento destes em planta/fotografia aérea, e mencionar as distâncias destes à zona de implantação do projeto em apreço;
- Identificar os impactes negativos na qualidade do ar ambiente fazendo referência às duas fases de ampliação da zona industrial;
- Apresentar uma análise evolutiva do volume de tráfego a circular nas vias rodoviárias de acesso à zona industrial, na fase 1 e na fase 2, e/ou apresentação de estimativas de tráfego.

Resumo Não Técnico

- O novo RNT deverá respeitar e integrar todas as reformulações também tidas como necessárias para o Relatório Síntese.

4. CONCLUSÃO

Na sequência da apreciação efetuada, verifica-se:

- a necessidade de rever todo o documento corrigindo incorreções e esclarecer/corrigir um conjunto de elementos significativos;
- que a informação em falta corresponde a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, não permitindo uma adequada sistematização e organização dos documentos.

Face ao exposto, considera-se que o EIA apresentado *não permite uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação*, pelo que a CA se pronuncia pela desconformidade do EIA, relativo ao projeto de Ampliação da Zona Industrial de Campia.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Cristina Seabra

PI Arq. Luís Gaspar

Helena Lameiras

Eng.ª Helena Lameiras

Cristina Seabra

PI Eng.º Ivo Beirão

Fernando Repolho

PI Eng.º Fernando Repolho

Cristina Seabra

PI Eng.º António Cardoso

Agência Portuguesa do Ambiente

Nelson Martins

Eng.º Nelson Martins

Laboratório Nacional de Energia e Geologia

Cristina Seabra

PI Dr. Narciso Ferreira

CCDR do Centro, 09 de agosto de 2018

